**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000094/2023
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/03/2023
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010441/2023
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13090.100478/2023-13
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/03/2023

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SIND SERV CONS FICAL PROFENT COLIG AFINS EST PARAIBA, CNPJ n. 41.127.077/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSIMAR ALVES DE LIMA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB, CNPJ n. 08.667.024/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **PB**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE**

**O CREA-PB concederá aos seus servidores, a partir de 1º de Janeiro de 2023, o reajuste salarial de 8,0% (oito pontos percentuais), sobre os pisos salariais constantes na Tabela do Quadro Geral do RAGP-CREA/PB praticados em Dezembro de 2022.**

**Parágrafo Primeiro: Os servidores cujo salário atual não atinge o valor do piso mínimo terão seus salários reajustados a este piso, independente do constante na Tabela do Quadro Geral do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB.**

**Parágrafo Segundo: Ao final do exercício de 2023, o CREA-PB poderá conceder um abono aos seus servidores cujo percentual dependerá da arrecadação prevista no decorrer do exercício.**

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO SALARIAL**

**Os vencimentos dos servidores serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado.**

**CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

**É obrigatório ao órgão empregador o fornecimento, ao servidor, presencialmente ou meio eletrônico, de demonstrativo de pagamento salarial, com discriminação do salário nominal, gratificações, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados. Os comprovantes dos depósitos realizados no FGTS poderão ser requisitados da Caixa Econômica Federal – CEF através do órgão empregador, desde que haja a solicitação do servidor.**

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

**CLÁUSULA SEXTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

**Fica garantida aos servidores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, no mês de junho do ano em curso.**

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

### OUTRAS GRATIFICAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO PROVISORIA DE FUNÇÃO**

**O CREA-PB, garante, em caso de substituição de funcionário em gozo de férias, auxílio doença ou outra situação que lhe exija o afastamento de suas atividades por um tempo determinado ou indeterminado, o pagamento ao trabalhador substituto da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituido, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.**

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS**

**Os servidores do CREA-PB que forem solicitados para exercer atividades que excedam à jornada de trabalho farão jus ao valor da hora norma ltrabalhada, acrescida de 100% (cem porcento) quando se tratar de horas extras.**

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

**CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS**

**Fica garantida aos servidores a percepção de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, equivalente a 2% (dois por cento) por cada ano trabalhado, incidente sobre o seu salário base, a partir de 01 de Janeiro de 2012, em conformidade com o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB.**

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIÁRIA

**Fica assegurado ao servidor do CREA-PB quando se deslocar em viagem a serviço, o pagamento de diária, cujos valores serão previstos em tabela própria expedida, mediante portaria pela presidência do CREA-PB, o qual receberá com antecedência de dois (02) dias úteis da data de seu deslocamento da sede e/ou Inspetoria, para onde prestará os serviços.**

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Será concedido o benefício de auxílio-alimentação aos servidores no valor mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais), vigente apartir de 01 de janeiro de 2023, de acordo com a Lei nº 8.460/92 e Decreto nº 3.887/01.**

**Parágrafo Único: O benefício será mantido durante licença médica por acidente de trabalho e durante todo o período de gozo de férias do servidor, por ser considerado como período de efetivo exercício.**

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO OU VALE TRANSPORTE

**O CREA/PB se obrigará ao fornecimento de vale transporte, dependendo da opção de servidor, com ônus correspondente a 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) para os servidores.**

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

**O CREA-PB se obriga a pagar como auxílio educação, o valor de R$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), no mês de janeiro, para cada filho (a) do servidor em idade de até dezoito (18) anos, que comprovadamente esteja matriculado no Ensino Fundamental I (incluindo creche e maternal) e no Ensino Fundamental II da 1ª (primeira) a 9ª (nona) séries e Ensino Médio.**

**Parágrafo Primeiro: Também será assegurado a todos os empregados auxílio-educação para filhos dependentes portadores de necessidades especiais no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais não comulativos com o auxílio educação anual de que trata o caput desta cláusula mediante comprovação na forma prevista na legislação em vigor.**

**Parágrafo Segundo: Os benefícios acima descritos poderão ser extensivos à enteados desde que o servidor comprove a condição de dependente na forma da lei, com declaração de imposto de renda, bem como comprovação de custeio com educação, apresentando para isso o competente contrato de prestação de serviço em seu nome e declaração da instituição de ensino informando da condição do servidor de responsável pelo dependente.**

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

**O CREA-PB pagara integralmente o serviço de assistência médica aos seus servidores que optarem pelo plano base coletivo de saúde.**

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO FUNERAL

**Ocorrendo o falecimento de filho (a), enteado (a), pai, mãe ou cônjuge do servidor, o CREA/PB, se solicitado, concederá ao servidor um auxilio funeral correspondente a três salários mínimos vigentes, sem ônus para o servidor, independente da classificação funcional.**

**Parágrafo Único: O auxílio funeral citado no caput, converte-se em favor da família, fazendo-se jus ao direito o(s): cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes, enteado (a), ou parente devidamente habilitado, quando no caso de falecimento do próprio servidor do CREA-PB, os quais se optarem pela concessão do auxílio, deverão requere-lo à Diretoria da autarquia. O CREA-PB concederá ainda, dois (02) dias de licença.**

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

**A todos os servidores do CREA-PB fica assegurado um seguro de vida em grupo.**

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

**O CREA-PB concederá plano básico de assistência odontológica aos seus servidores, na modalidade de convênio, sem ônus para os mesmos.**

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

**O CREA-PB concederá a suspensão do contrato de trabalho do servidor que assim requerer, sem remuneração, por um período de um ano, podendo ser renovado de acordo com as partes.**

**Parágrafo Primeiro: A referida suspensão não se aplica a servidor que tenha sido aprovado em concurso e necessite assumir cargo em outro órgão público.**

**Parágrafo Segundo: A suspensão de que trata o caput desta cláusula será requerida com antecedencia mínima de trinta dias, salvo em caso pessoal de doença grave de urgência em que o servidor necessite se submeter a tratamento imediato.**

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

**O CREA-PB, sempre que necessário e independente de solicitação, fornecerá ao servidor que tiver rescindido o seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, a fim de atender exigência da Previdência Social.**

# RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

## PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

**O CREA-PB promoverá, ainda na vigência deste acordo coletivo de trabalho, com a abertura de estudos técnicos de viabilidade visando a implantação de um Plano de Cargos Carreiras e Remuneração.**

## QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

**O CREA-PB poderá proporcionar aos seus servidores à participação em eventos cultural/educacional tais como: cursos, seminários, etc., visando o aperfeiçoamento profissional, desde que haja recursos financeiros, atentando-se para discricionariedade da gestão.**

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO

**Fica assegurado o fornecimento de fardamento anualmente para todos os servidores sem ônus para os mesmos, em quantidade que contemple a utilização diária e suas reposições em no mínimo dois conjuntos de fardamento a ser antecipadamente apresentados aos servidores e aprovado por estes , sendo a execução e aprovação feita pela maioria dos servidores através de Comissão de Servidores - escolhida por estes para esta finalidade.**

**Parágrafo Único: Implantado o fardamento sujeitam-se todos os servidores optantes as nomas de utilização definidas pela Gestão.**

## ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

**O CREA-PB se compromete a coibir a prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CREA-PB abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa bem como o acompanhamento do SINSERCON-PB, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.**

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

**O CREA/PB fica impedido de demitir servidores em período em que o mesmo esteja em recuperação de acidente do trabalho, exceto por justa causa, devidamente apurada em processo administrativo por falta grave cometida antes ou durante o afastamento.**

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

**É vedada a dispensa do funcionário que esteja a até 05 (cinco) anos de adquirir o direito à aposentadoria, exceto por justa causa, devidamente apurada em processo administrativo.**

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

**O CREA-PB prestará assistência jurídica aos servidores/empregados, quando estes, no exercício de suas funções praticarem atos em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder inquérito ou ação penal, e quando de notificação judicial e policial para depoimentos vinculados a sua atividade profissional da autarquia.**

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA

**Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

**Fica assegurado ao servidor do CREA-PB, abono de falta por todo expediente no que se refere ao dia em que se comemora o seu aniversário natalício - data do aniversário.**

**Parágrafo Único: O dia de folga - data do aniversário - será aplicado apenas no caso de dias úteis trabalhados, não sendo concedido ou compensado em outra data, nos casos que a data do aniversário coincida com: feriado, ponto facultativo, gozo de férias, descanso semanal remunerado (final de semana), afastamento por atestado médico ou licenças, cabendo ao servidor comunicar a opção pelo gozo da folga à sua chefia imediata com antecedência minima de quinze (15) dias.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CALENDARIO ANUAL DE GOZO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS**

**O CREA-PB elaborará CRONOGRAMA ANUAL, estabelecendo as adequações legais vigentes quanto ao gozo de feriados e pontos facultativos incidentes em suas unidades de trabalho - Sede e Inspetorias, considerando previamente as peculiaridades no tocante as concessões e alterações/adequações de dias considerados como feriado/ponto facultativo ao trabalho, esses aplicados em toda sua amplitude e âmbito de incidência: municipal, estadual e nacional. Esse cronograma deverá ser divulgado e dado ciência aos servidores do CREA-PB e ao SINSERCON-PB até 31 de Janeiro de 2023.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**O CREA-PB garantirá aos seus servidores a comunicação prévia e o acesso a todo e qualquer processo administrativo que venha a responder, de modo a permitir-lhes sua ampla defesa e contraditório, tudo na forma da lei.**

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

### DURAÇÃO E HORÁRIO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO**

**A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, das segundas às sextas-feiras, em conformidade com Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB, obedecida em todos os termos a legislação vigente peculiar à profissão especializada de que for titular o Servidor.**

**Parágrafo Primeiro: O intervalo intrajornada para almoço será de 1 (uma) hora.**

**Parágrafo Segundo: Os servidores que exercem cargos de direção, gestão e assessoramento, e ainda os fiscais, nos moldes dos Artigos 42 e 45 do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB ficam dispensados do registro de ponto, por determinação do Art. 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.**

### CONTROLE DA JORNADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PONTO**

**O CREA-PB compromete-se a adotar um sistema de registro de ponto que abranja a Sede e as Inspetorias do Órgão.**

### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

**Fica assegurada a liberação do servidor estudante, uma hora antes do término do expediente, para os que fazem curso noturno, nos dias de provas, desde que devidamente comprovado.**

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECESSO NATALINO**

**O CREA-PB assegura aos seus servidores recesso natalino (final de ano), conforme calendário a ser definido pela Presidência do CREA-PB.**

# FÉRIAS E LICENÇAS
## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

**Será concedida licença de 05 (cinco) dias úteis aos servidores contados da data do nascimento de seus filhos, inclusive no caso de adoção de criança de 0 a 12 meses de idade e/ou casamento.**

# SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO**

**O abono de faltas será concedido mediante a apresentação de atestado médico em até setenta e duas (72) horas pelo próprio servidor ou terceiro, conforme o art. 69-A do RAGP do CREA/PB.**

**Parágrafo Único: Serão observadas as regras do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 quanto ao auxílio doença.**

## ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO**

**O CREA-PB abonará a falta do empregado que por motivo de doença acompanhe seu cônjuge, filho, enteado, genitor, e/ou genitora em consulta e/ou serviço médico hospitalar, mediante atestado médico / declaração de acompanhamento.**

**Parágrafo Único: O atestado ou declaração médica relacionada ao enteado deverá ser acompanhado de documento que comprove o vínculo familiar com o servidor do CREA-PB**.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PROTETOR SOLAR E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**Fica garantido o fornecimento de protetor solar para todos os Agentes Fiscais e aos motoristas do CREA-PB que estejam no pleno exercício de suas funções externas, fator 30 a 50.**

**Parágrafo Único: Serão fornecidos para o desempenho da função de fiscal EPIs para uso diário nas fiscalizações (Capacetes, botas, luvas, máscaras, aventais, outros).**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS**

**O CREA-PB se compromete a revisar e divulgar o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando controlar as situações de periculosidade, insalubridade e penosidade, reconhecidas nos ambientes de trabalho do Conselho, na Sede e Inspetorias.**

## RELAÇÕES SINDICAIS
## ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS**

**Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o CREA/PB colocará a disposição do Sindicato, em locais de fácil acesso dos servidores, quadro de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria.**

## GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas.**

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**O CREA-PB descontará as contribuições sindicais dos salários dos servidores sindicalizados, repassando ao sindicato o valor descontado, que corresponde a um por cento (1%) do salário base, e a respectiva relação nominal dos associados contribuintes, no máximo até cinco dias após o pagamento dos salários, desde que autorizado por estes por escrito, conforme previsão legal contida na CLT.**

**Parágrafo Único: A contribuição de que trata o *caput* desta cláusula será depositada, dentro do prazo mencionado, na conta corrente do SINSERCON-PB nº 0496-0, Operação: 003, Agência: 1909, Caixa Econômica Federal - Agência Varadouro - João Pessoa - PB.**

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES**

**Os servidores do CREA-PB reconhecem o SINSERCON-PB como seu legítimo representante, para fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas com o CREA-PB, autorizando a representá-los em qualquer instância para a fiel observância deste Acordo Coletivo de Trabalho.**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO FORMAL E VIGÊNCIA DO ACORDO

**E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT/CREA-PB/SINSERCON-PB - o Presidente do CREA-PB e o 1o. Coordenador Geral do SINSERCON-PB, com vigência deste no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, o qual será transmitido para homologação pelo Sistema Mediador/ Ministério do Trabalho e Previdencia, em conformidade com legislação vigente, devendo o respectivo requerimento de homologação ser depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE- Paraíba, nesta capital.**

**João Pessoa, 20 de Janeiro de 2023.**

}

**JOSIMAR ALVES DE LIMA**
**MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA**
**SIND SERV CONS FICAL PROFENT COLIG AFINS EST PARAIBA**

**HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
**PRESIDENTE**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB**

## ANEXOS
## ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO ACT

Anexo (PDF)

## ANEXO II - RELAÇÃO DE PRESENÇA

Anexo (PDF)Anexo (PDF)

## ANEXO III - DECISÃO DE DIRETORIA

Anexo (PDF)

## ANEXO IV - ATA II APROVAÇÃO ACT

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.